

PARECER JURÍDICO

Referência: Processo n.º 29/2018

Edital de Pregão Presencial nº 19/2018

Diante do requerimento de parecer jurídico sobre a impugnação apresentada por Uniper Hidrogeologia e Perfurações Eireli ao Edital do Pregão Presencial n.º 19/2018, para registro de preços de serviços de retirada, instalação, pescaria e filmagem de bombas submersas em poços tubulares profundos, temos a esclarecer que:

A impugnação refere-se à inclusão de exigência, na fase de habilitação, de o responsável técnico da empresa licitante possuir formação específica - geólogo ou engenheiro de minas; engenheiro elétrico ou eletrotécnico; e engenheiro mecânico - item "h", da cláusula 7.2 do edital licitatório.

"7. DA HABILITAÇÃO

7.2. Para participação na presente licitação o interessado deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, que farão parte integrante do presente processo:

h) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA, em que conste a identificação dos responsáveis técnicos da empresa;"

Primeiramente, insta informar que a legislação específica do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Decisão Normativa n.º 59 de 1997, estabelece a exigência de a pessoa jurídica prestadora de serviços de manutenção de poços tubulares possuir registro no CREA, bem como indicar responsável técnico um profissional geólogo ou engenheiro de minas.

Todavia, a própria norma inclui os engenheiros no rol de profissionais autorizados a responsabilizarem-se tecnicamente pela manutenção de poços tubulares, sem limitar a espécie desse gênero. A norma abrange, portanto, os demais profissionais de engenharia.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 - CEP: 18683-212 - Lençóis Paulista - SP

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62

Inscr. Est.: 416.107.443.116

site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel./Fax: (14) 3269-7700

Nesse sentido, entendemos que incluir a especificação na cláusula editalícia restringirá a participação dos profissionais, contrariando a norma do CONFEA.

Dessa feita, para que não haja restrição no certame e em atendimento ao princípio da legalidade, deve ser mantida a disposição do item "h", cláusula 7.2, e demais termos do edital do Pregão 19/2018.

É o que tínhamos a esclarecer. S.M.J.

Lençóis Paulista, 17 de agosto de 2018.


FERNANDA CAMPANHOLI

Advogada do S.A.A.E

OAB/SP 301.083



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 Inscr. Est.: 416.107.443.116

site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel./Fax: (14) 3269-7700

DESPACHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018 - PROCESSO 29/18

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS EM POÇOS TUBULARES PROFUNDOS.

Tendo em vista a impugnação apresentada pela empresa Uniper Hidrogeologia e Perfurações Eireli, e após análise e verificação do processo supracitado, diante dos fatos e fundamentos expostos, o Diretor Interino do Serviço Autônomo de Água de Lençóis Paulista acolhe totalmente o parecer jurídico, no sentido de INDEFERIR a impugnação formulada, devendo ser mantido o Edital em todas as condições estabelecidas.

Seja dada ciência da presente decisão à requerente.

Após, archive-se com as cautelas de estilo.

Lençóis Paulista, 20 de agosto de 2018.

JÚLIO ANTÔNIO GONÇALVES
Diretor Interino

